

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 962, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

**Cria unidade imobiliária no
Subcentro leste da Região
Administrativa de Samambaia
- RA XII.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criada unidade imobiliária no subcentro leste da Região Administrativa de Samambaia, no trecho compreendido entre os conjuntos 01 e 12 do Setor de mansões Leste da Região Administrativa de Taguatinga e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com área de 10.000, m² (dez mil metros quadrados) conforme mapa em anexo, destinada a instituição de nível superior.

Art. 2º A criação da unidade imobiliária será efetuada nos termos do art. 51, § 2 da Lei Orgânica do Distrito Federal e incorporada ao Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRO-DF - da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2001.